



**CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2017**

**CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO N.º 14/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA ARJ
INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS EIRELI-ME NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato, representada por seu Presidente, VEREADOR MARCUS VINÍCIUS RIOS FARIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Paru, 1.117, – Providência, CEP: 35.661.151, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº MG – 10.458.725, inscrito no CPF sob o nº 070.206.286-30, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa ARJ INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.379.480/0001-08, com sede na cidade de Pará de Minas, à Rua Benedito Valadares, Bairro Centro, CEP 35.660-630, neste ato representada por João Paulo Faria, domiciliado na Rua Gaivota, nº 310, Bairro São Cristóvão, município de Pará de Minas, CI nº MG-11.995.612, CPF nº 057.015.316-60, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência Pregão Presencial nº 10 /2017 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 7964/2015 o presente **CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO** para o REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais aquisições de máquina fotográfica, microfones, impressora, aparelhos de televisão, leitor óptico, suportes de papel e dispensadores de papel para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra o Edital como Anexo I que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais aquisições de máquina fotográfica, microfones, impressora, aparelhos de televisão, leitor óptico, suportes de papel e dispensadores de papel para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra o Edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 7964/2015, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão nº 10/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Ordens de

Fornece o fornecimento e Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:



1. Supervisionar o fornecimento objeto do Contrato, exigindo presteza na entrega e na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
2. Permitir o acesso ao local do fornecimento dos produtos do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos produtos;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
6. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 podendo o CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada no Termo de Referência;
7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à sua regularização;
8. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega do produto;
9. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
10. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.
11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízos das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento deste Contrato;
2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Promover o fornecimento dos produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
5. Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos no fornecimento dos produtos contratados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
6. Comunicar a Diretoria Administrativa, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento dos produtos.
7. Mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.
8. Fornecer os produtos contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.
9. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto ora licitado.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio de servidor lotado na Diretoria Administrativa, exercerão a fiscalização e gestão do presente contrato e registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Pará de Minas em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS

Os produtos serão fornecidos de acordo com o disposto no ANEXO I – Especificações Técnicas, parte integrante do Termo de Referência, e deverão estar em conformidade com a com a normatização brasileira pertinente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No fornecimento deverão ser observadas as normas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL , HORÁRIO E PRAZO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os produtos deverão ser entregues na Gerência de Materiais e Almoarifado da Câmara Municipal de Pará de Minas, localizado na sede da Câmara, Av. Presidente Vargas, 1935, Bairro Senador Valadares.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O fornecimento deverá ser realizado nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal, conforme especificados termo de referência que compõe este edital, definidos na Ordem de Fornecimento, os quais serão previamente agendados na Gerência de Materiais e Almoarifado, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. - **O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis, contadas a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.**

SUBCLÁUSULA QUARTA. Este contrato é de mera expectativa de fornecimento, estando caracterizado o compromisso de entrega e instalação dos materiais, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante a retirada de cada Ordem de Fornecimento, exclusivamente sobre o conteúdo nela disposto.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O recebimento e a aceitação dos produtos listados no Anexo Único deste Contrato dar-se-á da seguinte forma:

O objeto será recebido: **Definitivamente**, imediatamente depois de efetuada a entrega e comprovada a adequação aos termos contratuais e a conformidade com as especificações do produto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não serão admitidos para efeito de recebimento, itens



que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do item recusado. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá novo prazo para atestar a conformidade do produto.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço total estimado de R\$199,00 (cento e noventa e nove reais), de acordo com os valores discriminados abaixo, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com cada Ordem de Fornecimento emitida, podendo ocorrer também mensalmente, somando-se ao final do mês os valores referentes às Ordens de Fornecimento ocorridas.

Quantidade de	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Leitor Óptico Portátil: Com tecnologia de Linear CCD 2500 pixel, fonte de luz LED Vermelho 625nm, possuir capacidade para ler 150 leituras por segundo, Profundidade do campo (Distância de Leitura) de 0~90mm, Resolução de 3 mil, possuir sinal sonoro com ajuste de volume, conexão USB, Tipos de códigos de barras reconhecidos: UPC/EAN/JAN, UPC-A, UPC-E, EAN-8, EAN-13, EAN-128, JAN-8, JAN-13, Code 39, Code 93, Code 128, Code 32, Code 11, Codabar, IATA Code, MSI/Plessey, ISBN/ISSN, Interleaved 2-5, Industrial 2 of 5, Standard 2-5, RSS 14, RSS Limited, RSS Expanded, GS1 DataBar, GS1 DataBar Limited, GS1 DataBar Expanded, China Postal Code, Telepen.	R\$199,00	R\$199,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 5º



(quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil a nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente à Diretoria Administrativa esta somente liquidará o documento e encaminhará para a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira, que deverá remeter para pagamento.

5.4 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Gestor do Contrato, o qual somente atestará o fornecimento do produto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA- Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:
$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$$
, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA NONA- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste **CONTRATO** será até **31 de julho de 2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a detentora da Ata de Registro de Preços concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pará de Minas.

2 – Multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

3 – Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

4 – Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços pela Administração, será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARAGRÁFO ÚNICO - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os



prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

SUBCLÁUSULA NONA - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

Publicado por:
Rosângela Celia Lopes
Código Identificador:D392358A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
AVISO LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 001/2018

Processo Licitatório nº 001/2018
Registro de Preço - nº 001/2018
Pregão Presencial nº 001/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a aquisição, por meio de Pregão Presencial para registro de preços, de combustíveis, visando a atender às necessidades da Câmara Municipal de Arcos, durante o exercício de 2018, sendo 10.000 (dez mil) litros de gasolina aditivada e 2.000 (dois mil) litros de gasolina comum.

DATA E LOCAL DA LICITAÇÃO: 08 de fevereiro de 2018, às 14h00min, na Câmara Municipal de Arcos/MG, na à Rua 25 de Dezembro, 760, Centro – Arcos/MG, CEP: 35.588-000.

EDITAL NA ÍNTEGRA: na à Rua 25 de Dezembro, 760, Centro – Arcos/MG, CEP: 35.588-000, que poderá ser retirado mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-simile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF.

Arcos, 26 de janeiro de 2018

NATHÁLIA GLAUCE ALMEIDA COELHO TEIXEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Nathália Glauce Almeida C. Teixeira
Código Identificador:88CBA0C2

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 002/2018

Processo Licitatório Nº 002/2108
Pregão Presencial Nº. 002/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento, por meio de Pregão Presencial o fornecimento de lanches para os Servidores, Vereadores e integrantes do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Arcos/MG, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

DATA E LOCAL DA LICITAÇÃO: 08 de fevereiro 16:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Arcos/MG, na sala de licitações, na Rua 25 de Dezembro, 760, Centro – Arcos/MG, CEP: 35.588-000.

EDITAL NA ÍNTEGRA: na Rua 25 de Dezembro, 760, Centro – Arcos/MG, CEP: 35.588-000, que poderá ser retirado mediante identificação, endereço, número de telefone, e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e no site www.camaraarcos.mg.gov.br.

Arcos, 26 de janeiro de 2018

NATHÁLIA GLAUCE ALMEIDA COELHO TEIXEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Nathália Glauce Almeida C. Teixeira
Código Identificador:F4710AD1

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 001/2018

Processo Licitatório nº 003/2018
Inexigibilidade nº 001/2018
Contratante: Câmara Municipal de Arcos
Contratada: Instituto Plenum Brasil

OBJETO: Contratação da empresa Instituto Plenum Brasil para capacitação da servidora, dessa Casa Legislativa, Nathália Glauce Almeida C. Teixeira, no curso “Pregão 2018: formação e atualização de Pregoeiros e equipe de apoio” na cidade de Belo Horizonte/MG, nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2018.

Fundamentação legal: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93

Ratificação: João Paulo Teixeira Cunha.

Data: 26/01/2018.

Publicado por:
Nathália Glauce Almeida C. Teixeira
Código Identificador:370BB874

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 003/2018

Processo Licitatório nº 004/2018

Pregão Presencial nº 003/2018

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento, por meio de Pregão Presencial, a contratação emissora de rádio AM/FM para prestação dos serviços de transmissão ao vivo das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Arcos via radiodifusão com alcance no município de Arcos/MG.

ABERTURA DO PREGÃO: 09 de fevereiro de 2018, às 14:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Arcos/MG, na sala de licitações, localizada na Rua 25 de Dezembro, 760, Centro – Arcos/MG, CEP: 35.588-000 ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

EDITAL: à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Arcos, localizada na Rua 25 de Dezembro, 760, Centro – Arcos/MG, CEP: 35.588-000 – sala de licitações – CEP: 35.588-000 e no site www.camaraarcos.mg.gov.br.

Arcos, 26 de janeiro de 2018

NATHÁLIA GLAUCE ALMEIDA COELHO TEIXEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Nathália Glauce Almeida C. Teixeira
Código Identificador:A1F23D99

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO 14/2018

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO14/2018

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77.

CONTRATADA:ARJ INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.379.480/0001-08

OBJETO:REGISTRO DEPREÇO para futuras e eventuais aquisições de máquina fotográfica, microfones, impressora, aparelhos de televisão, leitor óptico, suportes de papel e dispensadores de papel para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra o Edital como Anexo I.

VALOR:RS 199,00 (cento e noventa e nove reais)

VIGENCIA:31 de julho de 2018

FUNDAMENTAÇÃO:Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 7964/2015, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão nº 10/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às